



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

EMENDA Nº
(MPV nº 565, de 24 de abril de 2012)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 565, de 2012, o seguinte art. 3º, renumerando-se como art. 4º o atual art. 3º:

Art. 3º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem prolongada.

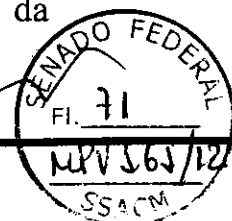
§ 1º O previsto no *caput* será aplicado com exclusividade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas, cujo pagamento foi adiado temporariamente, será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de enfrentar as consequências da seca no Nordeste, a Medida Provisória nº 565, de 2012, altera dois diplomas legais:

a) a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que trata dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais destinadas a atender os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços situados em municípios que sofrem os efeitos da atual seca; e



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

b) a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, que trata, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, do Auxílio Emergencial Financeiro, para estabelecer em R\$ 400,00 o valor do Auxílio em R\$ 400,00 para atendimento à população atingida pela seca.

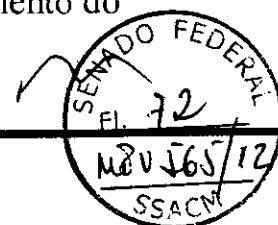
Esta iniciativa do Poder Executivo, além de relevante e urgente, é oportuna e trata de maneira adequada a questão da presente crise que assola os sertões nordestinos em decorrência da seca. Deve, portanto, ser apoiada pelo Congresso Nacional.

Há, no entanto, necessidade de complementar o alcance da MPV nº 565, de 2012, com uma ação de melhoria das condições financeiras das prefeituras municipais, de modo que haja possibilidade de expansão de suas atividades de assistência social à população mais vulnerável. Pois, neste momento de emergência, atividades como o abastecimento de água às comunidades rurais ganham elevado nível de prioridade e envolvem, diretamente, a ação do governo local.

Assim, como um complemento ao escopo da MPV nº 565, de 2012, e com o objetivo de minorar a situação de aflição e de sofrimento reinante, no presente, nos sertões nordestinos, proponho a criação de uma possibilidade de repactuação das dívidas com a Previdência Social por parte das prefeituras municipais, com o adiamento dos pagamentos durante o período em que os municípios sejam submetidos às condições onde não haja a ocorrência das chuvas ou que estas aconteçam de modo irregular o suficiente para inviabilizar o desenvolvimento do ciclo vegetativo das plantações e das pastagens.

Em síntese, proponho a possibilidade de adiamento destes pagamentos e a aplicação dos correspondentes recursos em atividades e ações que tenham impacto direto nas condições de renda e de bem-estar da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.

Para assegurar a boa gestão pública, a execução desta situação particular de repactuação de dívidas municipais seria feita mediante a suspensão temporária dos pagamentos devidos, na forma do regulamento. Adicionalmente, esse adiamento dos pagamentos devidos seria operado por meio dos mecanismos previstos em lei e que disciplinam o parcelamento do



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

pagamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições para a Previdência Social.

Adicionalmente, minha proposta limita a aplicação desta excepcionalidade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa minorar a situação de penúria e de aflição que, no presente momento, atinge grandes contingentes nos sertões em decorrência da seca que assola o Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**